

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 31/2025

Montes Claros, 30 de abril de 2025.

PARECER TÉCNICO				
PA COPAM Nº:	5307/2025	Situação: Sugestão pelo INDEFERIMENTO		
Empreendedor:	JGG Pedras de Indaiabira Ltda.			
Empreendimento:	JGG Pedras de Indaiabira Ltda.			
Município:	Indaiabira			
Critério Locacional Incidente:				
<ul style="list-style-type: none"> - Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço). - Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas. 				
Coordenadas: (UTM / 23 L): LAT/Y: 8292160 / LONG/X: 808416 (SIRGAS 2000)				
Código	Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM 217/2017)	Classe	Critério Locacional	
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento. Produção bruta: 50.000 t/ano. Potencial Poluidor/Degrador: Médio. Porte: Pequeno.	2	1	
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção. Volume da cava: 19.000.000 m ³ . Potencial Poluidor/Degrador: Médio. Porte: Pequeno.	2	1	
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco. Capacidade instalada: 120.000 t/ano. Potencial Poluidor/Degrador: Médio. Porte: Pequeno.	2	1	
Responsável Técnico:	Beny M. P. Ribeiro, Engenheiro Sanitarista e Ambiental.	Registro: CREA/MG nº 39**7-D.		
Autoria do Parecer			Matrícula	
Maria J. C. Brasileiro - Gestora Ambiental			1.302.105-0	
De acordo: Gislando V. R. de Souza Diretor Regional de Regularização Ambiental			1.182.856-3	

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA / RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS/RAS)

1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O empreendedor/empreendimento **JGG Pedras de Indaiabira Ltda.**, atua no setor de mineração e pleiteia, no âmbito desse processo, instalar e operar suas atividades no município de Indaiabira/MG.

Em 25/03/2025, a empresa formalizou na Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) / Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas (URA NM), o processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 5307/2025, instruída com Relatório Ambiental Simplificado (RAS), via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA).

Há incidência de critérios locacionais de peso 1, nos termos da DN Copam nº 217/2017, a saber: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço) e; Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas. Não há incidência de fatores de restrição ou vedação nos termos da DN Copam nº 217/2017.

Conforme informado no RAS, bem como em consulta no sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM) a área pleiteada para instalação e operação de atividades minerárias está inserida dentro dos limites territoriais estabelecidos pela poligonal registrada sob o processo nº 830796/2019, para a substância quartzo.

Foi anexado ao processo documentos de certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitida pela prefeitura de Indaiabira/MG, datada de 17/03/2025; CTF-Cadastro Técnico Federal do empreendimento, bem como do responsável pelo processo de regularização ambiental do mesmo, e; para comprovação de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade foi apresentado documento de “Instrumento Particular de Arrendamento de Imóvel Rural para Lavra de Quartzo 001/2020”, entre o proprietário e a JGG Pedras de Indaiabira Ltda.

2. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento encontra-se em fase de projeto e sua Área Diretamente Afetada (ADA) compreenderá uma área de 24,62 hectares, localizada na Fazenda Angicos - Olhos D'água e Vereda Comprida, município de Indaiabira-MG.

Para instalação do empreendimento, haverá necessidade de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em área aproximada de 24,62 ha. Logo, para regularização da área de supressão de vegetação nativa foi apresentada Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº do documento 2100.01.0026120/2024-50 datada de 25/02/205, emitida pelo IEF-Instituto Estadual de Florestas.

No processo consta solicitação para regularização das atividades de códigos A-02-07-0 -Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, e; A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco, nos termos da Deliberação Normativa

do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN COPAM) nº 217/2017, sendo enquadrado na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degrador Médio e Porte Pequeno.

Contudo, constava no RAS ora apresentado que a produção de rejeito/estéril de 1.750 toneladas/mês ficaria acumulada em pilhas, ainda que temporárias, para disposição final em cava de mina após a exaustão do minério na frente de lavra, reconformando o terreno e consequentemente, recuperando a área em que houve a extração.

Assim, para continuidade de análise do processo, foi procedida a desformalização do mesmo por duas vezes para nova caracterização com a inclusão da atividade de pilha de rejeito/estéril, conforme orienta a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019 – Revisão 01.

Conforme Ofício FEAM/URA NM - CAT nº. 60/2025, datado de 07/04/2025 (documento do SEI nº 111099630 / Processo 2090.01.0003401/2025-94), foi solicitada nova caracterização do empreendimento no SLA, explicando ao empreendedor que a instalação de pilha de rejeito/estéril ainda que temporária, tecnicamente, trata-se de atividade passível de regularização listada na DN Copam nº 217/2017.

A equipe técnica da URA NM foi questionada via e-mail sobre a solicitação (também registrado no documento SEI 112519016 / Processo 2090.01.0003401/2025-94), na qual o empreendedor discorre que não executaria a atividade de pilha de rejeito/estéril, entretanto, a CAT / URA NM reiterou que:

Conforme explicado no ofício e reiterado pelo senhor no e-mail, **haverá a acumulação temporária do rejeito/estéril até sua destinação final em cava de mina.** Conforme RAS, esse material ficará acumulado em pilhas (de até 2,5 metros de altura) até a lavra ser exaurida e a cava ser preenchida com esse material. Logo, **reitera-se que, ainda que essa pilha seja temporária configura operação de atividade passível de regularização conforme DN Copamº 217/2017.**

Assim, deverá ser procedida nova caracterização do empreendimento no SLA para inclusão da atividade.

Destarte, o empreendedor formalizou novamente o processo com a inclusão da atividade de código A-05-04-7 Pilhas de Rejeito/Estéril - Minério de Ferro, o que é inconsistente com a substância a ser lavrada conforme informado no mesmo.

Em mais uma tentativa de realizar a análise conclusiva do processo e oportunizar ao empreendedor a caracterização do mesmo para adequação ao previsto na legislação, foi enviado o Ofício FEAM/URA NM - CAT nº. 70/2025, datado de 14/04/2025 (documento 111775244 / Processo 2090.01.0003401/2025-94), no qual solicitava a correção do código referente a pilha de rejeito/estéril condizente com o material a ser lavrado.

Em resposta, o empreendedor formalizou novamente o processo sem a inclusão da atividade de pilha de rejeito/estéril. Ainda apresentou o documento 112435037 / Processo 2090.01.0003401/2025-94, no qual consta:

Informamos que houve um equívoco quanto a solicitação da atividade **A-05-04-7 Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro**, devido a um erro de digitação do código da atividade.

Porém revisando os procedimentos operacionais previstos para o empreendimento, constatamos que a solicitação de inclusão/solicitação da atividade **A-05-04-5 Pilhas de rejeito/estéril**, também seria equivocada diante da realidade dos procedimentos operacionais previstos para as atividades do empreendimento. Para corrigir os equívocos foi realizada uma nova caracterização dos processos de disposição de estéril e rejeito em cava de mina em substituição da caracterização anterior do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, pois o termo “Pilha” utilizado no cotidiano operacional, quando utilizado na caracterização acabou criando uma interpretação errada quanto a realidade das atividades que serão desenvolvidas no empreendimento.

Assim declaramos que, não haverá formação de **Pilhas de rejeito/estéril** na atividade do empreendimento, e que a caracterização protocolada no SLA é que é a válida.

Contudo, há de se fazer a consideração que a disposição do rejeito/estéril em cava de mina só ocorrerá após o esgotamento da frente de lavra, como informado pelo próprio empreendedor (vide informações da RAS, páginas 5), e ademais, consta nesse “novo” RAS apresentado (vide página 8), que a disposição do rejeito/estéril será em pilhas e em cava de mina. Reitera-se, portanto, que, ainda que temporária, haverá a atividade de pilha de rejeito/estéril no empreendimento.

Em tempo, para análise conclusiva do processo, é necessário que o empreendedor também faça esclarecimentos quanto ao uso de recursos hídricos e inconsistências nos dados do estudo de critério locacional.

Referente ao uso de recursos hídricos, conforme RAS, toda a demanda de água será suprida por concessionária local. Contudo não foi apresentado documento com contrato ou outro de mesmo efeito para fornecimento da demanda pela concessionária local. Além disso, deve-se esclarecer em qual tipo de estrutura a água será armazenada e capacidade de armazenamento da mesma.

Quanto ao estudo de critério locacional, o documento apresentado possui informações incoerentes/inconsistentes com outros estudos/documentos apensos ao processo. Em suma, observa-se que informações constantes no texto do estudo de critério locacional referente ao registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do engenheiro responsável, são divergentes dos dados constantes na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) anexada ao mesmo. Acrescenta-se que o estudo de critério locacional afirma, em alguns trechos, que o empreendimento se localiza no município de Montezuma-MG, contudo a localização física do empreendimento se dá totalmente dentro dos limites do município de Indaiabira-MG.

2.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face ao exposto, diante das constatações técnicas obtidas na análise dos estudos e documentos do processo, bem como considerando o disposto na Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019 – Revisão 01, item 3, subitem 3.4, seção 3.4.1, enumeração 2, que versa:

Por último, a caracterização com erros que sejam avaliados pela equipe técnica como passível de indeferimento, e saiam do escopo previsto para a decisão por inépcia citada abaixo no item 4, também deverá resultar no indeferimento do processo administrativo

por falta de cumprimento dos pressupostos processuais necessários à emissão do ato autorizativo. Grifos nossos.

Para esclarecimento, o “item 4” citado no parágrafo anterior trata-se de invalidação da formalização por erro da Administração Pública, o que não se aplica no processo em questão. Veja a transcrição da Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019 – Revisão 01, item 3, subitem 3.4, seção 3.4.1, enumeração 4:

4 – Sugestão para invalidação do ato de formalização do processo administrativo.

A sugestão para invalidação do ato de formalização do processo administrativo é ação que deverá ser efetivada com fundamento no art. 66 da Lei nº 14.184/2002. Dessa forma, a hipótese deverá ser utilizada quando, por erro da Administração Pública, a invalidade do ato de formalização do processo administrativo se fizer necessária, devendo o empreendedor percorrer nova caracterização no SLA.

Conclui-se, portanto, diante da análise técnica efetuada, pela sugestão de indeferimento do PA SLA nº 5307/2025.

3. CONCLUSÃO

Com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais estudos apensos ao processo, bem como no disposto na Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019 – Revisão 01, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da **Licença Ambiental Simplificada** analisada no **PA SLA nº 5307/2025**, para o empreendedor/empreendimento **JGG Pedras de Indaiabira Ltda.**, localizado no município de Indaiabira-MG.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 05/05/2025, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislano Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 05/05/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112661624** e o código CRC **1ACD22D8**.